

**REGULAMENTO DE ASSISTÊNCIA ACP**
**Índice**

<b>1. ASSISTÊNCIA EM VIAGEM ACP .....</b>	<b>3</b>
<b>1.1. Pessoas com direito a assistência .....</b>	<b>3</b>
1.1.1. Sócio efetivo.....	3
1.1.2. Sócio estrangeiro.....	3
1.1.3. Sócio Traveller .....	3
<b>1.2. Veículos com direito a assistência .....</b>	<b>3</b>
<b>1.3. Âmbito territorial .....</b>	<b>4</b>
1.3.1. Das pessoas com direito a assistência, referidas no ponto 1.1.1 .....	4
1.3.2. Das pessoas com direito a assistência, referidas no ponto 1.1.2 .....	4
1.3.3. Das pessoas com direito a assistência, referidas no ponto 1.1.3 .....	4
1.3.4. Limitações específicas.....	4
<b>1.4. Assistência a veículos em Portugal .....</b>	<b>4</b>
1.4.1. Assistência gratuita .....	5
1.4.2. Assistência paga .....	5
1.4.3. Assistência reembolsável.....	6
<b>1.5. Assistência a veículos no estrangeiro .....</b>	<b>6</b>
1.5.1. Desempanagem e/ou reboque .....	6
1.5.2. Repatriamento do veículo .....	7
1.5.3. Recolhas.....	7
1.5.4. Transporte do veículo em caso de incapacidade de condução comprovada.....	7
<b>1.6. Definição de responsabilidades (no âmbito da assistência ao veículo) .....</b>	<b>7</b>
1.6.1. Do Sócio ou seu representante .....	7
1.6.2. Do ACP e seus colaboradores .....	7
<b>1.7. Assistência a pessoas por ocorrência verificada com o veículo assistido pelo ACP .....</b>	<b>8</b>
1.7.1. Despesas de estadia em hotel a aguardar a reparação do veículo .....	8
1.7.2. Transporte, repatriamento ou prosseguimento de viagem dos ocupantes .....	8
1.7.3. Regresso de bagagens .....	9
1.7.4. Despesas de transporte a fim de recuperar o veículo assistido .....	9
1.7.5. Defesa e reclamação jurídica (só no estrangeiro) .....	9
1.7.6. Avanço de cauções penais (só no estrangeiro) .....	10

<b>1.8. Assistência médica a pessoas (resultante de doença súbita, ferimentos ou falecimento) .....</b>	<b>10</b>
1.8.1. Transporte ou repatriamento sanitário do ferido ou doente .....	10
1.8.2. Acompanhamento durante o transporte ou repatriamento sanitário .....	11
1.8.3. Acompanhamento da pessoa assistida hospitalizada .....	11
1.8.4. Transporte e estadia para um acompanhante .....	11
1.8.5. Prolongamento da estadia em hotel .....	11
1.8.6. Transporte ou repatriamento dos ocupantes .....	12
1.8.7. Despesas médicas, cirúrgicas farmacêuticas e de hospitalização (só no estrangeiro).....	12
1.8.8. Transporte ou repatriamento do falecido e das pessoas acompanhantes .....	12
1.8.9. Regresso antecipado devido a falecimento de familiar em Portugal.....	13
1.8.10. Localização e envio de medicamentos .....	13
<b>1.9. Regresso antecipado por sinistro grave no domicílio .....</b>	<b>13</b>
<b>1.10. Transporte de animais domésticos (cães e gatos) .....</b>	<b>13</b>
<b>1.11. Apoio em caso de perda ou roubo de documentos de identificação no estrangeiro .....</b>	<b>13</b>
<b>1.12. Adiantamento de fundos no estrangeiro .....</b>	<b>14</b>
<b>1.13. Exclusões .....</b>	<b>14</b>
<b>1.14. Caducidade .....</b>	<b>15</b>
<b>1.15. Sub-rogação .....</b>	<b>15</b>
<b>1.16. Reembolsos .....</b>	<b>15</b>
<b>1.17. Complementaridade .....</b>	<b>16</b>
<b>1.18. Disposições gerais .....</b>	<b>16</b>
1.18.1. Obrigações do Sócio em caso de pedido de assistência .....	16
1.18.2. Despesas com comunicação (só a partir do estrangeiro) .....	16
<b>2. TRANSPORTE DE VEÍCULOS .....</b>	<b>17</b>
<b>3. TRANSPORTE PERSONALIZADO DE VEÍCULOS OU MOTOCICLOS ESPECIAIS, DE COMPETIÇÃO OU CLÁSSICOS, EM ATRELADO FECHADO .....</b>	<b>17</b>
<b>ANEXO I – Lista de países abrangidos .....</b>	<b>18</b>

## 1. ASSISTÊNCIA EM VIAGEM ACP

A ASSISTÊNCIA EM VIAGEM ACP responde às necessidades: do veículo, através da **desempanagem e reboque**; das **pessoas**, neste caso particular com **cobertura mundial**, permitindo acorrer a situações mais problemáticas que envolvam assistência médica, hospitalização, repatriamento sanitário de feridos ou doentes e transporte de falecidos, entre outros.

### 1.1. PESSOAS COM DIREITO A ASSISTÊNCIA

1.1.1. O **Sócio Efetivo**, no pleno gozo dos seus direitos, desde que incluído numa das seguintes categorias;

- Sócio **Platina** (pessoa singular com idade superior a 70 anos e sócio do ACP há mais de 35 anos);
- Sócio **Ouro** (pessoa singular com idade superior a 25 anos);
- Sócio **Jovem** (pessoa singular com idade compreendida entre 18 e 25 anos, com uma ou duas assistências gratuitas por anuidade, consoante a modalidade subscrita);
- Sócio **Júnior** (idade compreendida entre 14 e 17 anos, com uma ou duas assistências gratuitas por anuidade, consoante a modalidade subscrita);
- Sócio **Cônjuge** (nos termos do artigo 10º, alínea h), dos Estatutos do ACP: *“São as pessoas casadas com um sócio Ouro ou que vivam em união de facto com um sócio Ouro nos termos da lei. O Sócio Cônjuge tem direito aos serviços e benefícios proporcionados pelo ACP ao sócio Ouro, desde que seja titular de um cartão de Sócio Cônjuge”*). No caso dos serviços de assistência, o Sócio Cônjuge partilhará com o Sócio Ouro (seu cônjuge) os dois serviços de assistência gratuitos por anuidade, a que este tem direito;
- Sócio **Família** (agregado familiar composto por um Sócio Ouro, incluindo Sócio Cônjuge ou não, e Sócios com idade até 30 anos, desde que residam todos na mesma morada. Neste caso, os dois serviços de assistência gratuitos por anuidade serão partilhados, podendo ser utilizados por qualquer membro da família registado);
- Sócio **Colaborador** (sócio vinculado ao ACP ou a sociedades suas associadas);
- Considera-se igualmente pessoa com direito a assistência: O **Condutor** e **ocupantes** do veículo com direito a assistência, conforme descrito no ponto 1.2. seguinte, até ao limite da sua lotação legal, em caso de ocorrência verificada com o mesmo, exceto quando transportados em “auto-stop”. O condutor e ocupantes apenas beneficiam das coberturas previstas no ponto 1.7 deste Regulamento.

1.1.2. Sócio **Estrangeiro** (residente no estrangeiro por mais de 6 meses em cada ano civil).

1.1.3. Sócio **Traveller** (pessoa singular com idade compreendida entre os 18 e 25 anos).

### 1.2. VEÍCULOS COM DIREITO A ASSISTÊNCIA

- Automóveis ligeiros de passageiros, mistos ou de mercadorias até 3.500 kg de peso bruto;
- Automóveis ligeiros de passageiros, mistos ou de mercadorias e respetivos atrelados que lhe estejam acoplados e em circulação, desde que o conjunto não exceda os 4.250 kg de peso bruto;
- Motociclos, Ciclomotores, Triciclos e Quadriciclos;
- Autocaravanas até 4.250 kg de peso bruto;
- Velocípedes (apenas nos termos do previsto no ponto 1.4.1)

**IMPORTANTE:** Não estando o veículo registado em nome do Sócio com direito a assistência, é obrigatória a sua presença no local da ocorrência, não sendo a mesma prestada se esta condição não se verificar.

### **1.3. ÂMBITO TERRITORIAL**

#### ***1.3.1. Das pessoas com direito a assistência, referidas no ponto 1.1.1***

**Assistência a Veículos e a Pessoas (pontos 1.5 e 1.7):** Válida na Europa e nos países da bacia mediterrânica indicados no anexo 1, com exceção dos velocípedes.

No caso dos velocípedes, o âmbito territorial é Portugal.

**Assistência a Pessoas (pontos 1.8 e 1.9) e coberturas previstas nos pontos 1.10, 1.11 e 1.12:** Válidas em todo o mundo.

**Nota importante:** Para poder beneficiar da Assistência em Viagem ACP, o Sócio tem que ter o seu domicílio e residência fiscal em Portugal, e o tempo de permanência fora do país não pode exceder 60 dias seguidos, exceto no caso de Sócio Traveller em que o tempo de permanência fora do país pode ir até 180 dias seguidos.

#### ***1.3.2. Das pessoas com direito a assistência, referidas no ponto 1.1.2***

Os Sócios estrangeiros beneficiam apenas da assistência ao veículo e consequente transporte dos ocupantes até ao valor máximo de 50 €, limitado ao território nacional.

#### ***1.3.3. Das pessoas com direito a assistência, referidas no ponto 1.1.3***

Os Sócios Traveller beneficiam apenas de assistência limitada às garantias previstas nos pontos “1.8. Assistência Médica a Pessoas”, “1.11. Apoio em caso de perda ou roubo de documentos de identificação no estrangeiro” e “1.12. Adiantamento de fundos no estrangeiro”.

#### ***1.3.4. Limitações específicas***

Os serviços de assistência a veículos só serão prestados nas ilhas onde existam meios adequados para o efeito, não estando contempladas deslocações inter-ilhas, nem entre as Ilhas e o Continente.

Para **veículos de matrícula estrangeira**, a Assistência em Viagem ACP suportará os custos relativos a assistências **no estrangeiro**, até aos limites fixados no regulamento, desde que a legalização do veículo seja feita em nome do Sócio. Até o processo de legalização estar concluído, o Sócio deverá suportar os custos da assistência, sendo posteriormente reembolsado dos valores em causa quando apresentar o Certificado de Matrícula português (Documento Único Automóvel), em seu nome.

O reembolso acima referido apenas será efetuado se o transporte for prestado pela Assistência em Viagem ACP ou por terceiros com o seu acordo prévio.

### **1.4. ASSISTÊNCIA A VEÍCULOS EM PORTUGAL**

**Entende-se por Desempanagem:** Conjunto de trabalhos que não exceda 45 minutos, necessários para repor o veículo em condições de marcha ou de funcionamento provisório, a qual pode ser:

- **Desempanagem Móvel:** Assistência efetuada junto do veículo imobilizado.
- **Teleassistência:** Serviço de diagnóstico e apoio à distância, efetuado por mecânico especializado.

**Horário:** Todos os dias, entre as 8h e as 24h.

**Entende-se por Reboque:** Deslocação do veículo avariado ou acidentado, em viatura específica, do local de imobilização para um local de recolha ou de reparação indicado pelo Sócio.

As entregas de veículos recolhidos fora do horário de expediente serão otimizadas durante o dia útil seguinte, exceto em situações de longo curso em que se aplica o disposto na alínea b) do ponto 1.4.1.

**Entende-se por Remoção/Extração:** Conjunto de trabalhos necessários para repor o veículo sinistrado na via em que o mesmo circulava, condicionados pelos meios localmente existentes e pela gravidade do sinistro. Nestes casos, o valor máximo suportado pela Assistência em Viagem ACP será de ..... **250€**.

**Nota:** Sem prejuízo do disposto no ponto 1.13 (Exclusões), os serviços não abrangidos no âmbito da Assistência em Viagem serão efetuados de acordo com o descrito no ponto 2. (Transporte de Veículos).

#### **1.4.1. Assistência Gratuita**

São gratuitos os dois (2) primeiros serviços em cada ano de vigência da quota de Sócio (ou apenas um, caso tenha sido essa a opção subscrita), quer sejam de Desempanagem Móvel (com exceção das peças substituídas), quer sejam de Reboque, prestados a **veículos com direito a assistência, avariados, acidentados, sem combustível ou sem carga elétrica**, desde que estejam cumpridas as Condições e não estejam sujeitos às Exclusões do presente Regulamento.

Nos casos de reboque por falta de combustível ou carga elétrica, o veículo será transportado até ao posto de abastecimento ou de carregamento mais próximo.

No âmbito das assistências gratuitas por anuidade, em Portugal, o Sócio poderá optar pelo serviço de assistência a velocípedes. Este serviço consiste na desempanagem, desde que esteja disponível no local e seja tecnicamente exequível, ou no transporte em simultâneo do Sócio e do velocípede, em caso de acidente ou avaria, exceto furos, para um local situado a não mais de 50 km do local de prestação da assistência. Esta opção é aplicável somente tratando-se de zona acessível ao trânsito.

a) Quando se tratar de um conjunto em circulação (veículo trator e caravana ou atrelado) conforme definido no ponto 1.2 e a imobilização for no veículo trator, proceder-se-á ao reboque dos dois veículos em simultâneo, sendo considerado apenas um serviço.

b) Serviços de Longo Curso: Os serviços cujo percurso de ida e volta seja igual ou superior a 250 Km são considerados de Longo Curso, sendo os veículos entregues no destino num prazo máximo de 4 dias úteis.

Este prazo não se aplica nos casos em que a morada de destino não esteja correta, completa ou indisponível para receção da viatura bem como em caso de atrasos no transporte provocados por dificuldades na circulação automóvel devido a intempéries ou bloqueios de vias.

c) Durante a fase em que o veículo se encontra a aguardar o transporte, o ACP reserva-se o direito de verificar a ocorrência para confirmar o seu enquadramento no âmbito do presente regulamento de assistência.

d) O apoio prestado no âmbito da “Teleassistência” não é contabilizado como serviço.

#### **1.4.2. Assistência paga**

a) Será aplicada a Tabela de Preços para Sócios com direito a Assistência, nos seguintes casos:

- Serviços que excedam o número de assistências gratuitas por anuidade – Tabela I ou Tabela II.
- Serviços prestados nas condições referidas no ponto 1.4.3. – Tabela I ou Tabela II.
- Serviços de Transporte referido nos pontos 2. e 3. deste Regulamento – Tabela IV ou Tabela V.
- Serviços de Longo Curso diretos (acima dos 250 km, ida e volta) – Tabela II.
- Situações de estacionamento abusivo – Se o veículo assistido vier a permanecer num dos parques escolhido pelo ACP ou de algum dos seus subcontratados por mais de 2 dias úteis, contados da data de entrada do veículo no respetivo parque, por falta de indicação do local de restituição do mesmo, por parte do Sócio, o ACP passará a cobrar um valor correspondente à recolha diária, a partir do 3º dia útil (inclusive). Decorrido o prazo máximo de 5 dias úteis sem que o Sócio indique o local de restituição do veículo ou o venha levantar, o ACP reserva-se o direito de colocar o referido veículo na via pública,

considerando que dessa forma é restituído o veículo do Sócio, ficando o ACP ilibado de qualquer responsabilidade em relação à guarda do mesmo - ver “Notas” da Tabela de Preços para Sócios. Caso o veículo venha a efetuar uma reparação numa das oficinas do ACP, aplicam-se as Condições Gerais de Reparação disponíveis no site ACP.

**b) Serviços de Remoção/Extração cujo custo seja superior a 250€.**

**Notas:**

As peças de substituição aplicadas durante um serviço de Desempanagem terão que ser pagas diretamente pelo Sócio no ato de prestação da assistência.

As peças aplicadas estão abrangidas pela garantia do respetivo fabricante e de acordo com a legislação em vigor.

O pagamento dos serviços onerados é sempre efetuado pelo Sócio ou pelo condutor do veículo no ato da prestação da assistência, sendo da competência exclusiva do ACP a avaliação das situações que determinam o seu pagamento e exequibilidade, o qual avisará o Sócio previamente à execução do serviço.

As correspondentes faturas serão sempre emitidas em nome do Sócio visado.

**1.4.3. Assistência Reembolsável**

Quando haja lugar à cobrança de um serviço de assistência a veículos em Portugal, por não estarem cumpridas as normas deste Regulamento, haverá direito ao reembolso da verba despendida, nas seguintes causas e condições:

- Quando, no momento do pedido de assistência, não tiver sido comprovada a qualidade de Sócio, este será reembolsado da quantia paga, conquanto faça prova dessa qualidade num prazo não superior a 30 dias, contados da data da prestação do serviço.
- Quando, à data do pedido de assistência, existirem débitos ao ACP não regularizados, o Sócio terá direito ao reembolso da quantia paga, conquanto faça prova de que os débitos em causa haviam sido liquidados em momento anterior ao da prestação do serviço.

**Muito importante:** Não são passíveis de reembolso os serviços executados por terceiros, mesmo que ostentem o dístico “Assistência ACP”, se não tiverem sido previamente autorizados ou assumidos pelos serviços de Assistência em Viagem ACP.

**1.5. ASSISTÊNCIA A VEÍCULOS NO ESTRANGEIRO**

**1.5.1. Desempanagem e/ou Reboque**

Em caso de avaria ou acidente do veículo com direito a assistência que o impeça de circular pelos seus próprios meios, a Assistência em Viagem ACP organiza a intervenção de um perito mecânico, suportando as respetivas despesas de deslocação. Se a reparação não puder ser efetuada no local, a Assistência em Viagem garante o reboque do veículo, desde o local da imobilização até à oficina escolhida, dentro dos seguintes montantes, e desde que a avaria não seja repetitiva por força da não reparação oportuna do veículo assistido:

- **Desempanagem ou Reboque** ..... até 500,00€
- **Remoção/Extração** ..... até 250,00€

### **1.5.2. Repatriamento do Veículo**

Quando o veículo assistido, em consequência de avaria ou acidente, precise de uma reparação superior a 4 horas ou que implique um período de imobilização superior a 3 dias ou, em caso de roubo, só for recuperado depois do regresso a Portugal dos ocupantes e antes de decorridos 6 meses a contar da data do roubo, não estando em condições de circular, a Assistência em Viagem ACP suportará as despesas de transporte do veículo até uma oficina próxima do domicílio do Sócio ou outra à escolha, desde que esta opção não acarrete custos superiores aos da primeira opção, organizando e encarregando-se desse repatriamento através de transporte em grupagem.

A Assistência em Viagem ACP não é obrigada a proceder ao repatriamento do veículo quando o valor da reparação no local exceda o valor venal do veículo em Portugal, suportando, nestes casos, apenas as despesas decorrentes do seu abandono legal.

Cabe à Assistência em Viagem ACP a decisão e organização dos meios de transporte a utilizar.

Caso estejam reunidos os pressupostos definidos para o repatriamento do veículo assistido, e o Sócio decida, em alternativa, pela reparação do mesmo numa oficina situada na zona de ocorrência, a Assistência em Viagem ACP participará o valor da reparação até ao montante máximo de 250 €. Neste caso, cessa o direito ao repatriamento do veículo.

### **1.5.3. Recolhas**

Estão ainda cobertos pela Assistência em Viagem ACP os gastos incorridos com a recolha do veículo, relacionados com a ocorrência referida no número anterior, **até ao limite de ..... 250,00€.**

### **1.5.4. Transporte do veículo em caso de incapacidade de condução comprovada**

Em caso de incapacidade de condução do veículo por parte do Sócio, clinicamente comprovada, ou quando o Sócio tiver sido transportado ou repatriado em consequência de doença súbita, acidente ou morte, e quando nenhum dos restantes ocupantes puder substituí-lo, a Assistência em Viagem ACP assegurará o transporte do veículo assistido até ao local da residência do Sócio em Portugal ou, quando solicitado, até ao local de destino desde que esta opção não acarrete custos superiores aos da primeira opção.

Esta cobertura também é válida em Portugal.

## **1.6. DEFINIÇÃO DE RESPONSABILIDADES (no âmbito da Assistência ao Veículo)**

### **1.6.1. Do Sócio ou seu representante**

O cartão de Sócio ou de Sócio Cônjuge, documento de identificação e os documentos do veículo devem ser apresentados ao colaborador do ACP no ato da prestação de assistência. Se o condutor não for o Sócio, deve apresentar os documentos do veículo e o seu bilhete de identidade, para registo dos dados. Os pedidos de assistência efetuados em nome do Sócio são da inteira responsabilidade deste.

Nos casos em que a viatura a assistir se encontre numa situação, localização ou estado em que se preveja a possibilidade de vir a provocar ou agravar danos durante a execução do serviço solicitado, deverá o Sócio ou seu representante assumir a correspondente responsabilidade através da sua assinatura em documento próprio.

### **1.6.2. Do ACP e seus colaboradores**

É vedado aos colaboradores do ACP aconselharem ou indicarem qualquer entidade terceira que seja prestador de serviços, exceto a pedido do Sócio, não se traduzindo esse aconselhamento na assunção de qualquer responsabilidade por parte do ACP.

O ACP declina qualquer responsabilidade por serviços acordados diretamente entre o Sócio e o prestador dos mesmos, que não tenham sido previamente autorizados ou assumidos pelos serviços de Assistência em Viagem ACP.

*Na prestação de assistência, o ACP:*

- Limita o tempo de espera pelo Sócio, no local combinado, a 30 minutos, findo o qual o veículo de prestação de assistência se retirará do local.
- Considera efetivamente prestados todos os serviços que não tenham sido anulados antes de o veículo de prestação de assistência ter iniciado a sua marcha com destino ao local de imobilização indicado pelo Sócio ou se, ao chegar ao local, o prestador de assistência verificar que o veículo a assistir dispõe já de condições de marcha ou que este se ausentou do local indicado no momento do pedido de assistência. O serviço será descontado no número de assistências gratuitas, ou, caso o serviço não seja gratuito, será debitado ao Sócio o custo da deslocação.
- Não se responsabiliza por danos provocados ou agravados durante a execução do serviço solicitado, desde que o Sócio ou seu representante seja antecipadamente alertado para essa eventualidade, nos termos referidos no ponto 1.6.1.
- Declina toda a responsabilidade pelos danos pré-existentes e identificados no veículo aquando da entrega do mesmo, e que serão descritos em impresso próprio, sendo um dos exemplares destinado ao Sócio.
- Igualmente declina toda a responsabilidade por quaisquer danos eventualmente causados ao veículo após entrega do mesmo no local de destino previamente selecionado pelo Sócio.
- Não se responsabiliza pelo desaparecimento ou danificação de objetos deixados no interior do veículo e só se responsabiliza por extras e acessórios, desde que devidamente comprovada a sua existência e bom estado no momento em que o serviço de assistência se inicia e até à entrega do veículo no local de destino.
- Não se responsabiliza por quaisquer danos ou prejuízos relacionados com carga transportada dentro do veículo assistido, sendo da responsabilidade do Sócio garantir o seu adequado acondicionamento ou o seu transbordo, nos casos em que a mesma impossibilite a execução do serviço.
- Apenas aceita reclamações por danos que comprovadamente tenham sido causados por um seu colaborador, desde que os peritos acionados pelo ACP tenham possibilidade de analisar os elementos danificados, antes que algum facto ou intervenção posterior ao sucedido possam alterar as circunstâncias que constituem a essência da reclamação.

## **1.7. ASSISTÊNCIA A PESSOAS POR OCORRÊNCIA VERIFICADA COM O VEÍCULO ASSISTIDO PELO ACP**

### **1.7.1. Despesas de estadia em hotel a aguardar a reparação do veículo**

Se o veículo avariado ou acidentado não for reparável no dia da ocorrência, a Assistência em Viagem ACP organiza e suporta as despesas de estadia em hotel das pessoas assistidas, não inicialmente previstas, com os seguintes limites de indemnização:

<b>Estadia por pessoa/dia em Portugal .....</b>	<b>75,00€</b>
<b>Indemnização máxima .....</b>	<b>150,00€</b>
<b>Estadia por pessoa/dia no Estrangeiro .....</b>	<b>100,00€</b>
<b>Indemnização máxima .....</b>	<b>200,00€</b>

### **1.7.2. Transporte, repatriamento ou prosseguimento de viagem dos ocupantes**

Alternativamente ao disposto no número anterior, quando o veículo assistido, em consequência de avaria ou acidente, não seja reparável no local da ocorrência em Portugal ou precise de reparação que exija mais de



3 dias de imobilização no estrangeiro, ou em caso de roubo, estão cobertas as despesas de transporte dos ocupantes do veículo até ao seu domicílio ou até ao local de destino da viagem, desde que estes últimos gastos não sejam superiores àqueles. Cabe à Assistência em Viagem ACP a decisão e organização dos meios de transporte a utilizar.

Sempre que as pessoas assistidas sejam em número igual ou superior a 2, e caso haja disponibilidade no local, poderá ser posto à disposição do Sócio um veículo de aluguer para efetuar o trajeto de regresso ao seu domicílio ou ao local de destino, desde que este percurso não seja superior àquele.

Se os gastos com a deslocação até ao local de destino, nos termos das condições acima referidas, forem superiores aos que correspondem aos gastos até ao domicílio, as pessoas assistidas terão sempre direito a receber a importância correspondente ao regresso ao domicílio.

A opção de veículo de aluguer obedece aos seguintes limites:

**Aluguer do veículo ..... 350,00 €**

**Período máximo ..... 72 horas**

**Atenção:**

- O serviço de aluguer de veículo fica sujeito às condições gerais das empresas de rent-a-car.
- Por se tratar da disponibilização de um meio de transporte e não da substituição do veículo imobilizado, as viaturas de aluguer não são obrigatoriamente equivalentes à categoria do veículo imobilizado, não estando cobertas pela Assistência em Viagem ACP as despesas com isenção de franquia, combustível, portagens e outros extras.

### **1.7.3. Regresso de bagagens**

Havendo repatriamento das pessoas assistidas, a Assistência em Viagem ACP encarrega-se do envio para Portugal da respetiva bagagem e objetos de uso pessoal, até ao máximo de 100 Kg por veículo, desde que a bagagem se encontre devidamente embalada e transportável.

### **1.7.4. Despesas de transporte a fim de recuperar o veículo assistido**

No caso de o veículo avariado ou acidentado ter sido reparado no local da ocorrência, ou no caso de ter sido roubado e encontrado posteriormente em bom estado de marcha e segurança, antes de decorridos 6 meses da data do roubo, o condutor designado receberá um bilhete de avião em classe económica ou de comboio em 1ª classe, para que possa ir da sua residência até ao local onde o veículo tiver sido reparado ou recuperado.

Em alternativa, será efetuado o transporte do veículo em grupagem até ao domicílio do Sócio.

### **1.7.5. Defesa e reclamação jurídica (só no estrangeiro)**

A Assistência em Viagem ACP compromete-se a:

- Assegurar a defesa do Sócio perante qualquer Tribunal, se ele for acusado de homicídio involuntário ou de ofensas corporais involuntárias, dano culposo, infração às regras de circulação em consequência da propriedade, guarda ou utilização do veículo assistido.
- Reclamar a reparação pecuniária dos danos corporais e/ou materiais, sofridos pelo Sócio, desde que resultem de um acidente em que esteja envolvido o veículo assistido, e tais danos sejam da responsabilidade de um terceiro.
- Prestar assistência ao Sócio no caso de litígio com garagistas ou reparadores de automóveis relacionado com o veículo assistido. Dirigirá também todas as diligências, negociações e procedimentos, escolherá os peritos ou conselheiros a intervir em tribunal, com despesas a seu cargo.

**Limite mínimo de prejuízos causados para a instauração de ação judicial ..... 500,00€.**

**Nota: A Assistência em Viagem ACP não intentará ação judicial ou não recorrerá de uma ação judicial:**

- Quando considerar que tal não apresenta suficientes probabilidades de sucesso;
- Quando, por informações fidedignas obtidas, o terceiro considerado responsável seja insolvente;
- Quando o valor dos prejuízos não exceda a importância fixada (500,00€);
- Quando considerar justa e suficiente a proposta feita pelo terceiro.

A pessoa assistida pode, no entanto, em qualquer caso, intentar ou prosseguir a ação judicial a expensas suas. Se vier a ganhar a causa, com trânsito em julgado, será reembolsada do montante das despesas legitimamente efetuadas.

#### **1.7.6. Avanço de cauções penais (só no estrangeiro)**

- *Custas Processuais* – A Assistência em Viagem ACP prestará, a título de adiantamento, as cauções penais que sejam exigidas ao Sócio, para garantir as custas processuais em procedimento criminal que contra ele seja movido, em consequência de acidente de viação com o veículo assistido, com o limite **máximo de ..... 1.250,00€.**
- *Liberdade Provisória* – A Assistência em Viagem ACP prestará ainda, a título de adiantamento, a caução que seja exigida para garantia da sua liberdade provisória ou comparência no julgamento, com o limite **máximo de..... 3.000,00€.**

**Nota:** As referidas importâncias adiantadas deverão ser reembolsadas ao ACP no prazo máximo de 90 dias, ou logo após a restituição de quaisquer montantes pelo Tribunal, consoante o que ocorrer primeiro.

Simultaneamente com a prestação de caução por parte da Assistência em Viagem ACP, deverá o Sócio assinar documento de reconhecimento de dívida ou prestar garantia bastante.

### **1.8. ASSISTÊNCIA MÉDICA A PESSOAS (resultante de doença súbita, ferimentos ou falecimento)**

**Nota: As coberturas seguintes aplicam-se igualmente aos filhos menores dos Sócios com direito a assistência, desde que os mesmos também sejam sócios.**

#### **1.8.1. Transporte ou repatriamento sanitário do ferido ou doente**

Se o Sócio com direito a assistência sofrer ferimentos ou adoecer subitamente, a Assistência em Viagem ACP encarregar-se-á:

- Do custo do transporte do Sócio em ambulância ou outro, até à Clínica ou Hospital mais próximo;
- Da vigilância do Sócio por parte de uma equipa médica da Assistência em Viagem ACP, em colaboração com o médico assistente do Sócio, para determinação das medidas convenientes a tomar e do meio mais apropriado para a eventual transferência para outro Centro Hospitalar ou para o domicílio do Sócio;
- Do custo da transferência do Sócio pelo meio de transporte mais adequado. Se tal ocorrer para um Centro Hospitalar afastado do domicílio, serão igualmente cobertos os custos decorrentes da oportuna transferência até ao mesmo;

O meio de transporte utilizado em Portugal, na Europa e nos países vizinhos do Mediterrâneo (ver Lista anexa), se a urgência e a gravidade assim o exigirem, será o avião sanitário especial.

Nos restantes casos, tal transporte efetuar-se-á por avião comercial ou outro meio similar mais adequado às circunstâncias.

Quando o transporte e/ou repatriamento for motivado por doença infetocontagiosa que envolva perigo para a saúde pública, o mesmo deverá obedecer às regras, procedimentos e orientações técnicas emanadas da Organização Mundial de Saúde (O.M.S.), podendo, no limite, não ser autorizado o transporte e/ou repatriamento em causa.

#### **1.8.2. Acompanhamento durante o transporte ou repatriamento sanitário**

No caso de o estado de saúde do Sócio, sujeito ao transporte ou ao repatriamento sanitário, o justificar e seja permitida, a Assistência em Viagem ACP organizará e encarregar-se-á, após parecer médico, de garantir o acompanhamento do Sócio por parte de uma pessoa que se encontre no local, durante a viagem de repatriamento.

#### **1.8.3. Acompanhamento da pessoa assistida hospitalizada**

Se se verificar a hospitalização do Sócio, e o seu estado de saúde não aconselhar o repatriamento ou regresso imediato a Portugal, a Assistência em Viagem ACP assegura a estadia de um familiar ou pessoa por ele designada, num hotel, que fique junto do Sócio, responsabilizando-se pelas despesas efetivamente realizadas, com os seguintes limites:

<b>Estadia por pessoa/dia em Portugal .....</b>	<b>75,00€</b>
<b>Indemnização máxima .....</b>	<b>375,00€</b>
<b>Estadia por pessoa/dia no Estrangeiro .....</b>	<b>100,00€</b>
<b>Indemnização máxima .....</b>	<b>500,00€</b>

#### **1.8.4. Transporte e estadia para um acompanhante**

Se do parecer médico resultar a probabilidade de a hospitalização do Sócio ultrapassar 10 dias, e não for possível acionar a garantia anterior, a Assistência em Viagem ACP facultará, a uma pessoa designada pelo Sócio, um bilhete de ida e volta de comboio em 1ª classe ou de avião em classe económica, com partida de Portugal, para ficar junto dele, responsabilizando-se ainda pelas despesas de estadia, com os seguintes limites:

<b>Estadia por pessoa/dia em Portugal .....</b>	<b>75,00€</b>
<b>Indemnização máxima .....</b>	<b>375,00€</b>
<b>Estadia por pessoa/dia no Estrangeiro .....</b>	<b>100,00€</b>
<b>Indemnização máxima .....</b>	<b>500,00€</b>

#### **1.8.5. Prolongamento da estadia em hotel**

No caso de, após ocorrência de doença súbita ou acidente, o estado de saúde do Sócio não justificar hospitalização ou transporte sanitário, mas o seu regresso não puder realizar-se na data e pelos meios inicialmente previstos, a Assistência em Viagem ACP encarrega-se, se a elas houver lugar, das despesas com estadia em hotel, em que efetivamente tenham incorrido o Sócio e o respetivo acompanhante, com os seguintes limites:

<b>Estadia por pessoa/dia em Portugal .....</b>	<b>75,00€</b>
<b>Indemnização máxima .....</b>	<b>375,00€</b>
<b>Estadia por pessoa/dia no Estrangeiro .....</b>	<b>100,00€</b>
<b>Indemnização máxima .....</b>	<b>500,00€</b>

Quando o estado de saúde do Sócio o permitir, a Assistência em Viagem ACP encarrega-se das diligências necessárias ao seu regresso, bem como ao regresso do eventual acompanhante, caso não possam regressar pelos meios inicialmente previstos.

#### **1.8.6. Transporte ou repatriamento dos acompanhantes**

Tendo havido transporte ou repatriamento do Sócio por motivo de doença súbita ou acidente, de harmonia com a garantia prevista no ponto 1.8.1. e se, por esse facto, não for possível o regresso do(s) acompanhante(s) até ao seu domicílio pelos meios inicialmente previstos, serão cobertas as despesas de transporte do(s) mesmo(s) até ao domicílio habitual ou local de destino, desde que esta opção não acarrete custos superiores aos da primeira opção, ou até ao local onde esteja hospitalizado o Sócio, transportado ou repatriado.

Se o(s) acompanhante(s) for(em) menor(es) de 15 anos e não dispuser(em) de um familiar ou pessoa de confiança para o(s) acompanhar em viagem, a Assistência em Viagem ACP suportará as despesas de uma pessoa que viaje com ele(s) até ao local do seu domicílio ou até ao local onde se encontra hospitalizado o Sócio.

#### **1.8.7. Despesas médicas, cirúrgicas, farmacêuticas e de hospitalização (só no estrangeiro)**

Se, em consequência de acidente ou doença súbita ocorridos no estrangeiro, o Sócio necessitar de assistência médica, cirúrgica, farmacêutica ou hospitalar, a Assistência em Viagem ACP suportará, ou reembolsará mediante documento justificativo, desde que antecipadamente autorizados:

- As despesas e honorários médicos e cirúrgicos;
- Os gastos farmacêuticos prescritos por médicos;
- Os gastos de hospitalização.

Com o limite máximo, por pessoa e por viagem (\*), de .....7.500,00€

(\*) Entende-se por viagem o tempo de permanência fora do país em dias seguidos.

O pagamento destas despesas será complementar a todos os reembolsos que o Sócio ou os seus beneficiários obtenham junto da Segurança Social, de qualquer outra instituição de previdência ou seguro, obrigando-se aquele(s), para o efeito, a desenvolver todos os esforços nesse sentido e a devolver à Assistência em Viagem ACP as verbas que tenha(m) recebido a esse título.

#### **1.8.8. Transporte ou repatriamento do falecido e das pessoas acompanhantes**

Em caso de falecimento do Sócio, a Assistência em Viagem ACP encarregar-se-á de todas as formalidades localmente exigidas, bem como as relativas ao seu transporte ou repatriamento até ao local do enterro em Portugal.

No momento do falecimento, no caso de as pessoas acompanhantes transportadas no veículo ligeiro de passageiros conduzido pelo Sócio não poderem regressar pelos meios inicialmente previstos, ou não sendo possível a utilização do bilhete de transporte já adquirido, a Assistência em Viagem ACP garantirá o pagamento das despesas de transporte de regresso de tais acompanhantes, até ao seu domicílio habitual, até ao local do enterro, ou até ao local do domicílio do Sócio falecido, em Portugal.

Se, por motivos administrativos, for necessária a inumação provisória ou definitiva do corpo localmente, a Assistência em Viagem ACP organizará e encarregar-se-á do transporte de um familiar, caso nenhum deles se encontre já no local, pondo à sua disposição um bilhete de ida e volta de comboio em 1ª classe ou de avião em classe económica, desde o seu domicílio até ao local da inumação, suportando ainda as despesas de estadia, com os seguintes limites:

<b>Estadia por pessoa/dia em Portugal .....</b>	<b>75,00€</b>
<b>Indemnização máxima .....</b>	<b>375,00€</b>
<b>Estadia por pessoa/dia no Estrangeiro .....</b>	<b>100,00€</b>
<b>Indemnização máxima .....</b>	<b>500,00€</b>

### **1.8.9. Regresso antecipado devido a falecimento de familiar em Portugal**

Se, no decurso de uma viagem, falecer em Portugal o cônjuge do Sócio ou pessoa que com ele coabite maritalmente, ascendente ou descendente em 1º grau, adotado, irmão ou irmã, sogro ou sogra, cunhado ou cunhada, e o meio utilizado para a viagem ou o bilhete adquirido não lhe permitir a antecipação do regresso, a Assistência em Viagem ACP porá à sua disposição um bilhete de comboio em 1ª classe ou de avião em classe económica, desde o local da estadia até ao seu domicílio ou até ao local da inumação em Portugal.

Esta garantia funciona ainda no caso de o cônjuge do Sócio ou pessoa com quem coabite maritalmente, ascendente ou descendente em 1º grau ser vítima de acidente ou doença imprevisível, em Portugal, cuja gravidade, a confirmar pelo médico da Assistência em Viagem ACP após contacto com o médico assistente, exija a sua presença urgente e imperiosa.

Se, em consequência da vinda prematura, for indispensável voltar ao local da estadia do Sócio, para permitir o regresso do veículo ou dos acompanhantes pelos meios inicialmente previstos, será posto à sua disposição um bilhete nos meios atrás descritos para esse efeito.

### **1.8.10. Localização e envio de medicamentos**

A Assistência em Viagem ACP garante o envio de medicamentos indispensáveis, de uso habitual do Sócio, sempre que não seja possível obtê-los localmente ou não sejam substituíveis por sucedâneos.

Será da responsabilidade do Sócio o pagamento desses medicamentos, bem como das taxas e despesas alfandegárias aplicáveis.

## **1.9. REGRESSO ANTECIPADO POR SINISTRO GRAVE NO DOMICÍLIO**

No caso de o Sócio ter de regressar antecipada e urgentemente ao seu domicílio habitual em consequência de sinistro nele ocorrido que o torne inabitável, a Assistência em Viagem ACP porá à sua disposição um bilhete de comboio em 1ª classe ou de avião em classe económica (se o trajeto ferroviário for superior a 5 horas), para ir do local onde se encontra até ao seu domicílio.

Se necessário, a Assistência em Viagem ACP organizará e suportará os custos com a estadia, por uma noite, do Sócio num hotel em Portugal, com o limite máximo de .....**75,00€**.

A Assistência em Viagem ACP ficará liberta desta obrigação se, num raio de 100 km do domicílio, não houver alojamento disponível.

No caso de o Sócio ter de regressar ao local onde se encontrava para recuperar o seu veículo ou continuar a sua estada, a Assistência em Viagem ACP suportará, nas condições referidas no primeiro parágrafo, o custo de um bilhete de ida, salvo se o regresso antecipado, organizado pela Assistência em Viagem ACP, ocorrer menos de 5 dias antes da data inicialmente prevista para o regresso definitivo.

## **1.10. TRANSPORTE DE ANIMAIS DOMÉSTICOS (CÃES E GATOS)**

Quando o Sócio tiver sido transportado ou repatriado em consequência de doença súbita, acidente, morte ou em caso de avaria ou acidente ocorrido com o veículo, o Serviço de Assistência garante o regresso de animais domésticos (cães e gatos, exclusivamente), até ao domicílio do Sócio, em Portugal. Os custos resultantes da aquisição de jaulas e do cumprimento de obrigações ou regulamentação sanitária correrão por conta do Sócio. Este serviço apenas poderá ser garantido de acordo com as condições estabelecidas pelas empresas de transporte envolvidas.

## **1.11. APOIO EM CASO DE PERDA OU ROUBO DE DOCUMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO NO ESTRANGEIRO**

O ACP Assistência prestará apoio ao Sócio em caso de perda ou roubo de documentos de identificação pessoal (cartão de cidadão, bilhete de identidade, passaporte ou visto). Esse apoio consiste em agilizar, na medida do possível, os eventuais contactos necessários para o agendamento com as entidades locais, para que o Sócio possa tratar a sua substituição junto das mesmas.

Os custos inerentes serão posteriormente reembolsados pelo ACP Assistência mediante a apresentação das correspondentes faturas, até ao **limite máximo de ..... 200€**

### **1.12. ADIANTAMENTO DE FUNDOS NO ESTRANGEIRO**

Caso o Sócio se encontre no estrangeiro e necessite, por motivo de força maior, de fundos para fazer face a despesas imediatas e inadiáveis ou para realizar a viagem de regresso a Portugal, a Assistência em Viagem ACP prestará o adiantamento daqueles fundos até ao limite de 2.000 €.

Em caso de furto ou roubo, é indispensável a prévia denúncia às autoridades competentes do país em que se verificou a ocorrência.

Simultaneamente com o adiantamento de fundos, o Sócio assinará um documento de reconhecimento de dívida, prestando garantia bastante junto do Serviço de Assistência ACP.

Todas as importâncias adiantadas pelo ACP terão que ser reembolsadas pelo Sócio no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

### **1.13. EXCLUSÕES**

#### **A Assistência em Viagem ACP não cobre:**

- Ocorrências com veículos de aluguer de curta duração (com ou sem condutor), de instrução, táxis ou similares de transporte público;
- Ocorrências com veículos que excedam os pesos brutos definidos no ponto 1.2. (*Veículos com direito a assistência*) ou que excedam as dimensões regulamentares em altura, largura e comprimento, bem como o transporte de mercadorias cujo peso e/ou dimensão excedam a capacidade legal das viaturas assistidas;
- Ocorrências com veículos que se encontrem em locais inacessíveis aos meios de assistência;
- Ocorrências com atrelados que não sejam de uso particular;
- Garantias e prestações que não tenham sido solicitadas no momento e no local da ocorrência e que não tenham sido autorizadas pela Assistência em Viagem ACP, salvo nos casos de força maior ou de impossibilidade material demonstrada;
- Perdas pecuniárias por impossibilidade de utilização do veículo assistido;
- Garantias ou prestações decorrentes de eventos ocorridos no estrangeiro em momento anterior à adesão ou reinscrição da pessoa assistida como Sócio ACP com direito a assistência, ou nas situações em que o Sócio se encontre em mora relativamente à obrigação de pagamento da respetiva quota (vide artigo 15º dos Estatutos do ACP);
- Despesas médicas, cirúrgicas, farmacêuticas ou de hospitalização em Portugal;
- Despesas relacionados com fisioterapia não urgente;
- Doença ou lesões que se produzam como consequência de doença, lesão ou mal-estar crónico já existentes antes do início da viagem, assim como as suas recaídas;
- Ocorrências resultantes de Acidentes de Trabalho;
- Ocorrências relacionadas com epidemias ou pandemias;
- Morte por suicídio, doença ou lesões decorrentes de tentativa de suicídio ou autoinfligidos intencionalmente pelo Sócio, assim como os que derivam de ações criminais direta ou indiretamente praticadas pelo Sócio;
- Doenças, lesões ou estados patológicos provocados por intencional ingestão de tóxicos (drogas), bebidas alcoólicas, narcóticos ou utilização de medicamentos sem prescrição médica, bem como qualquer tipo de doença mental;
- Despesas com próteses, óculos, lentes de contacto, bengalas e similares;
- Acontecimentos ocasionais em consequência da prática desportiva profissional ou amadora e respetivos treinos, bem como da prática de desportos “especiais” tais como, alpinismo, montanhismo, boxe, karaté e outras artes marciais, tauromaquia, paraquedismo, parapente, asa delta, todos os desportos designados de radicais, espeleologia, pesca e caça submarinas, ski, desportos de inverno, quaisquer desportos que envolvam veículos motorizados (de 2 rodas ou outros), motonáutica e outros desportos de idêntico risco;

- Partos e complicações devidas ao estado de gravidez, salvo se imprevisíveis durante as primeiras 26 semanas;
- Gastos com o funeral, cremação, urna, ou cerimónia fúnebre;
- Gastos de estadia, alimentação, táxis, portagens, combustível, reparações ou participações não previstas nas garantias e roubo de acessórios incorporados no veículo;
- Prestações em caso de roubo ou furto do veículo assistido bem como de acessórios nele incorporados, se não tiver sido feita participação imediata às autoridades competentes;
- Ocorrências que exijam operações de salvamento;
- Ocorrências ou as consequências que derivem, direta ou indiretamente, de dolo ou culpa grave do Sócio ou pessoas por quem ele seja civilmente responsável;
- Danos e ocorrências relacionados com tremores de terra, erupções vulcânicas, maremotos, inundações ou quaisquer outros cataclismos da natureza;
- Acidentes ou avarias decorrentes de apostas, participação em desportos de competição e nos treinos com vista a essas competições, bem como qualquer veículo destinado exclusivamente à prática de desportos de competição;
- Danos e ocorrências relacionados com acontecimentos de guerra, tumultos e perturbações políticas e de ordem pública;
- Danos e ocorrências causados por efeito direto ou indireto de explosão, libertação de calor e radiação, provenientes de desintegração ou fusão do núcleo de átomos, aceleração de partículas ou radioatividade;
- Pagamento de qualquer tipo de multas;
- Sinistros ocorridos quando o veículo assistido for conduzido por pessoa não legalmente habilitada.

**NOTA:** Os veículos não avariados nem acidentados, desmontados, desmantelados, imobilizados ou técnica e/ou legalmente impedidos de circular na via pública, são assistidos fora do âmbito da Assistência em Viagem e estão sujeitos à Tabela IV (Serviços de Transporte). Será também aplicada esta mesma Tabela nas assistências que não tenham sido solicitadas no momento e no local da ocorrência.

#### **1.14. CADUCIDADE**

Os direitos resultantes das coberturas previstas devem ser exercidos, sob pena de caducidade, no prazo máximo de 3 anos, a contar da data do facto que lhes deu origem.

#### **1.15. SUB-ROGAÇÃO**

A Assistência em Viagem ACP fica sub-rogada até à concorrência das importâncias pagas em todos os direitos ou ações do Sócio, contra terceiros responsáveis pelo sinistro.

#### **1.16. REEMBOLSOS**

Só serão considerados passíveis de reembolso os montantes previamente acordados com a Assistência em Viagem ACP, e até ao limite máximo fixado no presente regulamento, mediante a apresentação dos documentos originais que comprovem o seu pagamento.

Os documentos originais que suportem o reembolso atribuído pela Assistência em Viagem ACP, mesmo que de valor superior ao montante reembolsado, não serão devolvidos.

Os reembolsos previamente autorizados de despesas com transporte e/ou repatriamento de falecidos, despesas médicas, cirúrgicas, farmacêuticas e de hospitalização no Estrangeiro, só serão processados mediante a apresentação do original do documento emitido pela Segurança Social, seguro ou outro sistema de previdência, do montante atribuído por estes a título de reembolso ou participação.

### **1.17. COMPLEMENTARIDADE**

As prestações e montantes previstos serão pagos no excedente e complementarmente a contratos de seguro já existentes cobrindo os mesmos riscos, ou às participações da Segurança Social ou qualquer outra Instituição de Previdência na qual o Sócio esteja abrangido.

O Sócio obriga-se a promover todas as diligências necessárias à obtenção daquelas prestações, assim como das participações da Segurança Social ou de qualquer outra instituição a que tiver direito, e a devolvê-las à Assistência em Viagem ACP, no caso e na medida em que esta as houver adiantado.

O Sócio que tiver utilizado prestações de transportes previstas no presente Regulamento, fica obrigado a promover as diligências necessárias à recuperação dos montantes de bilhetes de transporte não utilizados e a entregar à Assistência em Viagem ACP as importâncias recuperadas.

### **1.18. DISPOSIÇÕES GERAIS**

#### **1.18.1 – Obrigações do Sócio em caso de pedido de assistência**

Em caso de sinistro, o Sócio deve:

- a) Contactar imediatamente o Serviço de Assistência, caracterizando a ocorrência e fornecendo todas as informações necessárias para a prestação da assistência solicitada;
- b) Seguir as instruções do Serviço de Assistência e tomar as medidas necessárias possíveis para impedir o agravamento das consequências do sinistro;
- c) Satisfazer, em qualquer altura, os pedidos de informação solicitados pelo Serviço de Assistência e remeter-lhe prontamente todos os avisos, convocações ou citações que receberem.
- d) Recolher e facultar ao Serviço de Assistência os elementos relevantes para a efetivação da responsabilidade de terceiros, quando for o caso.

#### **1.18.2 – Despesas com comunicação (só a partir do estrangeiro)**

Ficam a cargo da Assistência em Viagem ACP as despesas de comunicação incorridas com o objetivo de viabilizar ou facilitar o exercício das garantias previstas no presente Regulamento. As chamadas telefónicas efetuadas pelo Sócio serão “a pagar pelo destinatário” e, nos países em que isso não seja possível, poderá o Sócio obter posteriormente o reembolso das importâncias despendidas junto da Assistência em Viagem ACP, desde que devidamente justificadas e comprovadas.

**Nota: O RISCO DE ASSISTÊNCIA A PESSOAS EM PORTUGAL E DE ASSISTÊNCIA EM VIAGEM NO ESTRANGEIRO ESTÁ COBERTO POR UM CONTRATO DE SEGURO.**



## **2. TRANSPORTE DE VEÍCULOS**

O ACP providencia **serviços de Transporte**, que **serão sempre pagos** pela Tabela IV (ver Tabela de Preços para Sócios com direito a Assistência), **aos seguintes veículos**:

- 1 - Automóveis ligeiros de passageiros, mistos ou de mercadorias até 3.500 kg de peso bruto;
- 2 - Motociclos, Ciclomotores, Triciclos e Quadriciclos;
- 3 - Autocaravanas até 4.250 kg de peso bruto;
- 4 - Caravanas e Atrelados isolados até 3.500 kg de peso bruto e em condições de circulação\*;
- 5 - Barcos isolados com os respetivos atrelados até 3.500 kg de peso bruto e em condições de circulação\*.

(\*) Entende-se por “em condições de circulação”, o veículo ou atrelado que não venha a representar perigo quando circula na via pública, devido a avaria e/ou desgaste de material, nomeadamente rodas, lanças e/ou cabeçotes de estrada. Após verificação no local, já no decurso da viagem ou por via de registo fotográfico que o serviço não apresenta condições de circulação em segurança, o mesmo poderá deixar de ter enquadramento nas tabelas em vigor, carecendo de uma orçamentação específica.

**Nas seguintes condições;**

- Não avariados nem acidentados;
- Desmontados;
- Desmantelados;
- Técnica ou legalmente impedidos de circular na via pública.

Outros serviços serão sujeitos a orçamentação prévia.

**NOTA:** Para Sócios do ACP Clássicos, e apenas no que se refere ao transporte em território nacional de veículos descritos nos pontos 1.e 2. que tenham idade igual ou superior a 25 anos, só será aplicada a Tabela de transporte (Tabela IV) após esgotarem as assistências gratuitas a que têm direito.

## **3. TRANSPORTE PERSONALIZADO DE VEÍCULOS OU MOTOCICLOS ESPECIAIS, DE COMPETIÇÃO OU CLÁSSICOS, EM ATRELADO FECHADO**

O ACP dispõe de Atrelado fechado (*Race Shuttle*) para estes serviços de transporte.

Por se tratar de Atrelado específico, a exequibilidade destes serviços está dependente da sua capacidade e disponibilidade, pelo que carece de marcação prévia.

O custo deste serviço depende da distância a percorrer, sempre contabilizada a partir das instalações do ACP Assistência do Prior Velho (em Lisboa) ou da Prelada (no Porto), conforme Tabela V (ver Tabela de Preços para Sócios com direito a Assistência).

**Notas referentes aos pontos 2 e 3:**

- a) As estimativas dos prazos de entrega destes transportes serão comunicadas no decorrer do processo.
- b) Também no âmbito dos serviços de Transporte são aplicáveis as restrições relativas aos veículos, descritas no ponto “1.13. Exclusões”.
- c) O ACP não se responsabiliza por danos ou extravios que ocorram nas operações de carga e descarga e durante o transporte de veículos desmontados, desmantelados ou em processo de restauro, mesmo que devidamente acondicionados.
- d) Caso os Serviços Técnicos do ACP considerem que as condições em que se encontra o veículo a transportar possam pôr em causa a segurança dos outros utentes da via pública, o ACP reserva-se o direito de declinar a prestação do respetivo transporte.

## ANEXO 1

### ASSISTÊNCIA A VEÍCULOS

#### Lista de Países abrangidos

<b>Albânia</b>	<b>Liechtenstein</b>
<b>Alemanha</b>	<b>Lituânia</b>
<b>Andorra</b>	<b>Luxemburgo</b>
<b>Áustria</b>	<b>Macedónia</b>
<b>Bélgica</b>	<b>Malta</b>
<b>Bielorrússia</b>	<b>Marrocos</b>
<b>Bósnia &amp; Herzegovina</b>	<b>Moldávia</b>
<b>Bulgária</b>	<b>Mónaco</b>
<b>Chipre</b>	<b>Montenegro</b>
<b>Croácia</b>	<b>Noruega</b>
<b>Dinamarca</b>	<b>Polónia</b>
<b>Eslováquia</b>	<b>Portugal</b>
<b>Eslovénia</b>	<b>Reino Unido</b>
<b>Espanha</b>	<b>República Checa</b>
<b>Estónia</b>	<b>Roménia</b>
<b>Finlândia</b>	<b>Rússia</b>
<b>França</b>	<b>São Marino</b>
<b>Grécia</b>	<b>Sérvia</b>
<b>Holanda</b>	<b>Suécia</b>
<b>Hungria</b>	<b>Suíça</b>
<b>Irlanda</b>	<b>Tunísia</b>
<b>Islândia</b>	<b>Turquia</b>
<b>Itália</b>	<b>Ucrânia</b>
<b>Kosovo</b>	<b>Vaticano</b>
<b>Letónia</b>	